



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 176**  
**SEGUNDA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 2010**

ÍNDICE:

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

### **Resolução n.º 163/2010:**

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos prédios necessários à execução da Empreitada de concepção-construção de limpeza e renaturalização da Ribeira da Aqualva e da Empreitada de concepção-construção do reperfilamento do leito da Ribeira da Aqualva.

Página 3395

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**Resolução n.º 164/2010:**

Aprova o lançamento do concurso público internacional relativo à construção de dois navios monocasco, com as características técnicas e de segurança apropriadas à cabotagem marítima referente ao transporte de passageiros e viaturas que se realiza todo o ano nas ilhas do Triângulo (Faial, Pico e São Jorge), bem como o respectivo programa, caderno de encargos e demais peças concursais apresentados pela Atlanticoline, SA.

**Despacho Normativo n.º 71/2010:**

Renova a autorização para a Associação dos Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA) explorar, na circunscrição territorial da Região, o jogo denominado “Jogo Instantâneo”. Revoga o Despacho Normativo n.º 73/2008, de 20 de Agosto.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 163/2010 de 8 de Novembro de 2010**

Considerando que constituem competências da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar as relativas ao estudo, coordenação, fiscalização e execução das acções de ordenamento territorial e planeamento urbanístico, na perspectiva da criação de condições para uma boa qualidade de vida das populações, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º da orgânica daquela Secretaria Regional, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio;

Considerando a intempérie que assolou a freguesia da Agualva, concelho da Praia da Vitória, em Dezembro de 2009 e o risco iminente de ocorrência de novas enxurradas, agravado pela aproximação da estação das chuvas e conseqüente aumento do caudal da ribeira, aliado aos detritos movimentados;

Considerando a urgência imperiosa na demolição das moradias que sofreram danos estruturais e se encontram implantadas sobre o leito da ribeira, e bem assim proceder à limpeza do leito da ribeira e das vias adjacentes, reperfilamento do referido leito e ainda criação de uma bacia de retenção, em que os detritos sejam previamente contidos e removidos;

Considerando que para tal foram lançadas as Empreitadas de Obras Públicas de concepção-construção de limpeza e renaturalização da Ribeira da Agualva e de concepção-construção do reperfilamento do leito da Ribeira da Agualva;

Considerando que, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, incumbe ao dono da obra promover os procedimentos administrativos para a realização das expropriações que se revelem necessárias à execução das obras;

Considerando que o interesse público e a urgência subjacentes à execução destas obras, impõem que seja atribuído carácter urgente à expropriação do prédio urbano sito à Rua dos Moinhos, s/n, freguesia da Agualva, concelho da Praia da Vitória, inscrito na matriz predial sob o artigo 683 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória sob o número 681 e bem assim do prédio rústico sito à Ladeira dos Galhanos – Detrás da Ladeira, freguesia da Agualva, concelho da Praia da Vitória, inscrito na matriz predial sob o artigo 1887 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória sob o número 682, ambos inscritos a favor de Manuel Lourenço Fagundes na matriz predial respectiva e a favor de Alvarino de Melo Fagundes e esposa Maria Madalena Cabral Fagundes, na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória, e do prédio urbano sito à Rua dos Moinhos, freguesia da Agualva, concelho da Praia da Vitória, inscrito na matriz predial sob o artigo 599 a favor de Francisco Maria Brum



# JORNAL OFICIAL

Pacheco, cabeça de casal de herança e descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia da Vitória sob o número 3763;

Considerando, que o processo de expropriação e respectivos encargos, que se prevêem ser de respectivamente, de € 4 609,00 (quatro mil seiscientos e nove euros) e de € 32 500,00 (trinta e dois mil e quinhentos euros), conforme avaliação oportunamente efectuada, correm por conta da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 15.º e 90.º, n.º 1, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos prédios constantes da lista anexa à presente resolução por necessária à execução da Empreitada de concepção-construção de limpeza e renaturalização da Ribeira da Aqualva e da Empreitada de concepção-construção do reperfilamento do leito da Ribeira da Aqualva.

2. Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, a tomar a posse administrativa dos prédios supra mencionados, já que tal acto se considera indispensável à execução das referidas obras públicas.

3. Conferir ao Secretário Regional do Ambiente e do Mar, com autorização para subdelegar, os poderes suficientes para intervir, em representação da Região Autónoma dos Açores, no processo de expropriação.

4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 31 de Outubro de 2010.  
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

## Anexo

Nome e Morada dos Proprietários	Identificação do Prédio		
	Matriz/Freguesia		Descrição Predial
	Rústica	Urbana	
Francisco Maria Brum Pacheco, cabeça de casal de herança Rua de S. João, 54, r/c 9700 Angra do Heroísmo		Artigo 599 Aqualva	N.º 3763
Manuel Lourenço Fagundes Alvarino de Melo Fagundes Maria Madalena Cabral Fagundes Aqualva 9760 Praia da Vitória		Artigo 683 Aqualva	N.º 681
		Artigo 1887 Aqualva	N.º 682

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2010 de 8 de Novembro de 2010**

Através da Resolução n.º 152/2005, de 3 de Novembro, com as sucessivas alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 39/2006, de 20 de Abril, n.º 9/2007, de 25 de Janeiro, n.º 114/2008, de 1 de Agosto e n.º 13/2010, de 18 de Janeiro, o Governo Regional aprovou o “Contrato de gestão de serviços de interesse económico geral relativo à Construção e exploração de navios de transporte de veículos e passageiros entre as ilhas do arquipélago dos Açores” a celebrar entre a Região Autónoma dos Açores, o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico e a Atlânticoline, S. A.;

Considerando que nos termos da alínea c) do n.º 1 da cláusula 1.ª daquele Contrato, compete à Atlânticoline, S.A., propor o lançamento do concurso público internacional relativo à construção de dois navios monocasco, com as características técnicas e de segurança apropriadas à cabotagem marítima referente ao transporte de passageiros e viaturas que se realiza todo o ano nas ilhas do Triângulo (Faial, Pico e São Jorge), bem como o respectivo programa, caderno de encargos e demais peças concursais para aprovação do Governo Regional e proceder à apreciação dos concorrentes, avaliação das propostas e escolha do adjudicatário;

Assim, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho de Governo resolve:

1. Aprovar o lançamento do concurso público internacional relativo à construção de dois navios monocasco, com as características técnicas e de segurança apropriadas à cabotagem marítima referente ao transporte de passageiros e viaturas que se realiza todo o ano nas ilhas do Triângulo (Faial, Pico e São Jorge), bem como o respectivo programa, caderno de encargos e demais peças concursais apresentados pela Atlânticoline, SA, nos termos da alínea c) do n.º 1 da cláusula 1.ª Contrato de Gestão de Serviços de Interesse Económico Geral relativo à construção e exploração de navios de transporte de veículos e passageiros entre as ilhas do arquipélago dos Açores.

2. A presente Resolução produz efeitos à data da respectiva aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 31 de Outubro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**Despacho Normativo n.º 71/2010 de 8 de Novembro de 2010**

Considerando as propostas apresentadas pela Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, abaixo designada por AMRAA, e o interesse do Jogo Instantâneo não apenas para os Municípios da Região, mas para a própria Região Autónoma dos Açores;

Considerando o compromisso, assumido pela AMRAA, de canalização das receitas do “Jogo Instantâneo” para finalidades de interesse social, observando, desta forma, um fundamento essencial que, desde logo, presidiu à autorização inicial deste jogo;

Considerando que o “Jogo Instantâneo” constitui uma importante fonte de receita da AMRAA;

Considerando, por último, que o “Jogo Instantâneo” tem constituído, de facto, uma forma de combate ao jogo clandestino, captando, conseqüentemente, receitas que serão aplicadas em fins de interesse colectivo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 420/80, de 29 de Setembro, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 160.º e do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, alterado sucessivamente pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2005, de 17 de Fevereiro, e pela Lei n.º 28/2004, de 16 de Julho, determino o seguinte:

1 – É renovada a autorização para a AMRAA explorar, na circunscrição territorial da Região Autónoma dos Açores, o jogo denominado “Jogo Instantâneo” – modalidade afim dos jogos de fortuna e azar em que a esperança de ganho reside essencialmente na sorte.

2 – A presente renovação é concedida pelo prazo de cinco anos, eventualmente renovável.

3 – Para determinação do resultado de exploração do “Jogo Instantâneo” (REJI), serão consideradas as seguintes variáveis:

- PJI - Todos os proveitos obtidos anualmente;
- CEB - Custo com a emissão de bilhetes;
- CCA - Custo com comissões dos agentes sobre vendas e sobre prémios;
- CCR - Custo com a cobrança da receita;
- CP - Custo dos prémios;
- CPP - Custo com publicidade e promoção exclusivamente do “Jogo Instantâneo”, sendo que será considerado até ao valor máximo de 5% sobre a totalidade de proveitos do “Jogo Instantâneo”;
- CEE - Custo com a estrutura de exploração do jogo, designadamente as despesas de pessoal adstrito à exploração do “Jogo Instantâneo”, sendo que com este, será

**JORNAL OFICIAL**

considerada a percentagem de 55% do total de custos anuais com pessoal da AMRAA, calculada com base na ponderação da afectação de recursos humanos da AMRAA à exploração do “Jogo Instantâneo”.

4 – Tendo em conta o disposto no número anterior, o resultado de exploração do “Jogo Instantâneo” será apurado com base na seguinte fórmula:

$$\text{REJI} = \text{PJI} - (\text{CEB} + \text{CCA} + \text{CCR} + \text{CP} + \text{CPP} + \text{CEE})$$

5.1 – Após o apuramento anual do resultado de exploração do “Jogo Instantâneo”, de acordo com a fórmula mencionada, o valor obtido será repartido de acordo com o deliberado em Assembleia Geral da AMRAA, sendo certo que serão integralmente aplicados em fins de interesse social, nomeadamente desportivos, culturais e de solidariedade social.

5.2 – Da aplicação desse montante, a AMRAA, até 31 de Maio do ano seguinte ao resultado da exploração, deve enviar relatório discriminativo e justificativo à Inspeção Administrativa Regional (IAR).

5.3 – Caso seja deliberado atribuir verbas aos municípios para serem estas aplicadas em fins de interesse social, os municípios devem enviar à IAR, até 30 de Abril do ano seguinte ao do recebimento dos valores, os documentos demonstrativos da sua aplicação.

6 – O “Jogo Instantâneo” é objecto de Regulamento aprovado pelo Governo Regional.

7 – O presente despacho normativo produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

8 – O não cumprimento do presente despacho normativo implica a cessação imediata da actividade de exploração do “Jogo Instantâneo”.

9 – É revogado o Despacho Normativo n.º 73/2008, de 20 de Agosto.

2 de Novembro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.